

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 410, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA**, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Macarani para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as Disposições Gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DAS PRIORIDADES

**Art. 2º** - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III – desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação, modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias do município;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;

XIX - apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

**§ 1º.** O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2025, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

**§ 2º.** Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

## SEÇÃO II

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º-** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos

orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

#### SEÇÃO I

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2024, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2025 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2025 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

**§ 5º** - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

**§ 6º** - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

**§ 7º** - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 10** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **Função “Encargos Especiais”:** engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – **Subfunção:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – **Programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - **Unidade Orçamentária:** o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – **Transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV - **Reserva de Contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



XV - **Passivos Contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - **Créditos Adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - **Crédito Adicional Suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - **Crédito Adicional Especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - **Crédito Adicional Extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - **Alteração do Detalhamento da Despesa:** A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII - **Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV - **Despesa Total com Pessoal:** o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 11** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 12** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 14** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 15** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

**Art. 17** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167,

inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**§ 1º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art.

167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a. os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b. será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



c. não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

**Art. 21** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2024, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 22** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 24** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 25** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 28.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 29.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a. dotação para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a. correção de erros ou omissões; ou
- b. dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 30** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 31** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA**



Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 36** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 37** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**Parágrafo Único** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 38** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 39** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2025, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 40** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

### SEÇÃO III

#### 1. DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 43** - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

**Art. 44** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

#### SEÇÃO IV

#### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 45** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

#### CAPÍTULO III



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46** - Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial;
- IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b. da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
  - c. das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 47** - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Art. 48** - No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher.
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

**Art. 49** - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 50** - No exercício Financeiro de 2025, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse publico, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

**§ 1º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 2º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 53** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 54** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA



ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 55** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macarani-Bahia, em 10 de julho de 2024.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**

Prefeita Municipal



Avenida Camilo de Jesus Lima ,101, Centro- CEP 45760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59  
Contatos: ( 77 ) 988810286





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---



# Anexo I

## Metas e Prioridades

---

Av. Camilo de Jesus Lima, 101 - Centro – CEP 45760-000 – Macarani-Ba  
"Transparência e Responsabilidade"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

Programa:	Unid. Executora	Órgão Responsável:							Metas Físicas		
		Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
										CÂMARA MUNICIPAL	
001 - PODER LEGISLATIVO											
Reequipamento e Conservação da Câmara / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL		Sede	P	BEM	Estrutura Modernizada	Projeto	2025	1		
Manutenção dos Serviços do Plenário / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL		Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		
Manutenção dos Serviços da Câmara / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL		Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		
Manutenção dos Serviços do Controle Interno / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL		Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 002 - GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: GABINETE DO PREFEITO				Metas Físicas			
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
Gestão dos Serviços da Procuradoria Geral do Município / Função: 02 - Subfunção: 062		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito / Função: 04 - Subfunção: 122		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Gestão dos Serviços da Controladoria Municipal / Função: 04 - Subfunção: 124		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Gestão dos Serviços de Segurança Pública / Função: 04 - Subfunção: 331		ADMINISTRAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Órgão Responsável:	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		
									Qtd	%	
0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração / Função: 04 - Subfunção:		ADMINISTRAÇÃO	Sete	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		

122





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:					Metas Físicas					
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%			
004 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL						SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
Gestão dos Serviços da Secretaria de Finanças / Função: 04 - Subfunção: 123		FINANÇAS	Sete	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1				

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 005 - EXPANSÃO E QUALIDADE NO ENSINO	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					Metas Físicas	
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtde
Gestão dos Serviços da Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	EDUCAÇÃO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Apoio aos Conselhos Municipais de Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	EDUCAÇÃO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Função: 12 - Subfunção: 306	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Alunos Atendidos	Atividade	2025	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	P	BEM	Unidade Reformada	Projeto	2025	3	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	P	BEM	Unidade Reformada	Projeto	2025	1	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creches / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	



LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Órgão Responsável:							Metas Físicas	
	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Ano	Qtd	%
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador			
005 - EXPANSÃO E QUALIDADE NO ENSINO									
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos/ Função: 12 - Subfunção: 366	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial / Função: 12 - Subfunção: 367	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Função: 12 - Subfunção: 782	EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Transporte Escolar Mantido	Atividade	2025	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:		Órgão Responsável:							
006 - DIFUSÃO CULTURAL		006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
								Qtd	%
Gestão dos Serviços de Difusão Cultural / Função: 13 - Subfunção: 392	CULTURA	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Apio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais / Função: 13 - Subfunção: 392	CULTURA	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Festejos Tradicionais Realizados	Atividade	2025	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Órgão Responsável:									
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER									
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		
								Qtd	%	
007 - VIVER O ESPORTE										
Gestão dos Serviços de Esportes e Lazer / Função: 27 - Subfunção: 812	ESPORTE E LAZER	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Calendário de Eventos	Atividade	2025	1		
Apio ao Esporte Amador / Função: 27 - Subfunção: 812	ESPORTE E LAZER	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Contingentes de Atletas Apoiados	Atividade	2025	1		

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 008 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
									Qtd	%
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Gestão dos Serviços de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Apoio aos Conselho Municipal de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Conselho Mantido	Atividade	2025	1	
Gestão do Programa Bolsa Família - IGD BF / Função: 08 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Gestão do SUAS - IGD SUAS / Função: 08 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Gestão dos Serviços do Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente / Função: 08 - Subfunção: 243		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Proteção Social Básica - (SCFV, PBF) / Função: 08 - Subfunção: 244		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Famílias Assistidas	Atividade	2025	1	
Proteção Social Especial / Função: 08 - Subfunção: 244		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

Programa:	Órgão Responsável:										
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas		
									Qtd	%	
008 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL											
Benefícios Eventuais / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Cidadãos Assistidas	Atividade	2025	1			
Segurança Alimentar e Nutricional / Função: 06 - Subfunção: 306	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1			

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 009 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS						Metas Físicas	
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtz	%
Gestão de Obras e Serviços Públicos / Função: 15 - Subfunção: 122	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		
Pavimentação de Vias e Melhorias de Espaços Públicos / Função: 15 - Subfunção: 451	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	P	BEM	Obras Realizadas	Obra	2025	1		
Obras de Infraestrutura / Função: 15 - Subfunção: 451	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	P	BEM	Obras Realizadas	Obra	2025	1		
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública / Função: 15 - Subfunção: 452	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Iluminação Pública Mantida	Atividade	2025	1		
Manutenção da Limpeza Pública / Função: 17 - Subfunção: 512	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Limpeza Pública Mantida	Atividade	2025	1		
Implantação e Manutenção de Esgotamento Sanitários e Pluviais / Função: 17 - Subfunção: 512	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		
Gestão dos Serviços de Transportes / Função: 26 - Subfunção: 782	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1		



LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA



Programa:	Órgão Responsável:	Unid. Executora	Ação / Função - Subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		
									Qtd	%	
009 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS										
Manutenção das Estradas Vicinais / Função: 26 - Subfunção: 782		OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		A	SERVIÇO	Malha de Estradas Vicinais Mantidas	Atividade	2025	1		

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 010 - PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					Metas Físicas		
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
Gestão dos Serviços de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Apoio ao Conselho Municipal de Saúde/ Função: 10 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Conselho Mantido	Atividade	2025	1	
Programa de Atenção Básica à Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Programa de Saúde da Família / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade	2025	1	
Programa de Agentes Comunitários de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade	2025	1	
Programa de Saúde Bucal / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Cidadãos Atendidos	Atividade	2025	1	
Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos em Alta e Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1	



LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA



Programa: 010 - PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					Metas Físicas		
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
SAMU / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1	
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Tratamento Fora do Domicílio - TFD / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Cidadãos Atendidos	Atividade	2025	1	
Manutenção do Centro de Fisioterapia / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	
Consórcio de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Participação em Consórcios	Atividade	2025	1	
Assistência Farmacêutica / Função: 10 - Subfunção: 303		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1	
Vigilância Sanitária / Função: 10 - Subfunção: 304		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2025	1	



LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA



Programa:	Órgão Responsável:	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		
									Qtd	%	
010 - PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / Função: 10 - Subfunção: 305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sete e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade	2025	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:						Metas Físicas		
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA						Ano	Qtd	%
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida				
Gestão dos Serviços de Agricultura e Pecuária / Função: 20 - Subfunção: 122	AGRICULTURA	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1			
Desenvolvimento da Agricultura Familiar / Função: 20 - Subfunção: 608	AGRICULTURA	Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Famílias Beneficiadas	Atividade	2025	1			
Promoção da Produção Animal e Vegetal / Função: 20 - Subfunção: 608	AGRICULTURA	Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Atividades Promovidas	Atividade	2025	1			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Órgão Responsável:									
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Média	Ano	Metas Físicas	
									Qtd	%
Gestão das Ações de Proteção ao Meio Ambiente / Função: 18 - Subfunção: 541	MEIO AMBIENTE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025		1	
Serviços de Apoio ao Turismo / Função: 23 - Subfunção: 695	MEIO AMBIENTE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	ATIVIDADE	2025		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
ESTADO DA BAHIA

LDO 2025  
METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:							Metas Físicas	
			013 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água / Função: 17 - Subfunção: 512	SAAE	Sede e Distrito	P	BEM	Unidade Ampliada	Projeto	2025	1			
Gestão dos Serviços Administrativos do SAAE / Função: 17 - Subfunção: 122	SAAE	Sete	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1			
Operação e Manutenção do Sistema de Água / Função: 17 - Subfunção: 512	SAAE	Sete e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:							Metas Físicas			
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%			
014 - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS													
Manutenção dos Serviços de Relações Institucionais / Função: 4 - Subfunção: 422		RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:				Metas Físicas			
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
015 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
Manutenção dos Serviços de Planejamento / Função: 4 - Subfunção: 121		PLANEJAMENTO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

ESTADO DA BAHIA

LDO 2025

METAS E PRIORIDADES

Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:						Metas Físicas				
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%			
016 - DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL													
Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento / Função: 4 - Subfunção: 121		PLANEJAMENTO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2025	1				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---



# **Anexo II**

## **Metas Fiscais**

---

*Av. Camilo de Jesus Lima, 101 - Centro – CEP 45760-000 – Macarani-Ba*  
*“Transparência e Responsabilidade”*



MUNICÍPIO DE MACARANI

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	93.520.455,00	90.331.744,00	0,021	101.099.220,00	94.458.769,00	0,022	104.772.400,00	94.790.916,00	0,022
Receitas Não-Financeiras (I)	92.595.555,00	89.438.380,00	0,020	100.150.120,00	93.572.008,00	0,022	103.792.300,00	93.904.189,00	0,022
Despesa Total	93.520.455,00	90.331.744,00	0,021	101.099.220,00	94.458.769,00	0,022	104.772.400,00	94.790.916,00	0,022
Despesa Não-Financeira (II)	92.515.455,00	89.361.011,00	0,020	100.142.920,00	93.565.281,00	0,022	103.862.700,00	93.967.882,00	0,022
Resultado Primário (I - II)	80.100,00	77.369,00	0,000	7.200,00	6.727,00	0,000	(70.400,00)	(63.693,00)	0,000
Resultado Nominal	(1.000.000,00)	(965.904,00)	0,000	(950.000,00)	(887.602,00)	0,000	(902.500,00)	(816.520,00)	0,000
Dívida Pública Consolidada	25.436.983,87	24.569.674,00	0,006	24.486.983,87	22.878.617,00	0,005	23.584.483,87	21.337.631,00	0,005
Dívida Consolidada Líquida	25.436.983,87	24.569.674,00	0,006	24.486.983,87	22.878.617,00	0,005	23.584.483,87	21.337.631,00	0,005

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,0	2,0	2,0
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5	5,04	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,53	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	456.000,00	465.000,00	474.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	3,53	7,03	10,53

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	88.637.000,00	0,040	72.865.911,49	0,033	(15.771.088,51)	(17,79)
Receita Não-Financeira (I)	87.879.600,00	0,040	72.150.845,77	0,033	(15.728.754,23)	(17,90)
Despesa Total	88.637.000,00	0,040	72.957.437,41	0,033	(15.679.562,59)	(17,69)
Despesa Não-Financeira (II)	87.827.000,00	0,040	72.204.503,91	0,033	(15.622.496,09)	(17,79)
Resultado Primário (I-II)	52.600,00	0,000	(53.658,14)	0,000	(106.258,14)	(202,01)
Resultado Nominal	(800.000,00)	0,000	(2.997.404,22)	0,000	(2.197.404,22)	274,68
Dívida Pública Consolidada	15.136.501,07	0,007	26.436.983,87	0,012	11.300.482,80	74,66
Dívida Consolidada Líquida	15.136.501,07	0,007	24.316.846,23	0,011	9.180.345,16	60,65

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	66.841.100,00	88.637.000,00	32,61	93.535.884,00	39,94	93.520.455,00	39,91	101.099.220,00	51,25	104.772.400,00	56,75
Receitas Não-Financeiras (I)	66.676.100,00	87.879.600,00	31,80	92.679.384,00	39,00	92.595.555,00	38,87	100.150.120,00	50,20	103.792.300,00	55,67
Despesa Total	57.589.100,00	88.637.000,00	53,91	93.535.884,00	62,42	93.520.455,00	62,39	101.099.220,00	75,55	104.772.400,00	81,93
Despesas Não-Financeiras (II)	56.246.600,00	87.827.000,00	56,15	92.530.884,00	64,51	92.515.455,00	64,48	100.142.920,00	78,04	103.862.700,00	84,66
Resultado Primário (I - II)	10.429.500,00	52.800,00	(99,50)	148.500,00	(98,58)	80.100,00	(99,23)	7.200,00	(99,93)	(70.400,00)	(100,68)
Resultado Nominal	(1.332.500,00)	(800.000,00)	(39,96)	(1.000.000,00)	(24,95)	(1.000.000,00)	(24,95)	(950.000,00)	(28,71)	(902.500,00)	(32,27)
Dívida Pública Consolidada	32.487.629,05	15.136.501,07	(53,41)	25.059.047,23	(22,87)	25.436.983,87	(21,70)	24.486.983,87	(24,63)	23.584.483,87	(27,40)
Dívida Consolidada Líquida	32.487.629,05	15.136.501,07	(53,41)	25.059.047,23	(22,87)	25.436.983,87	(21,70)	24.486.983,87	(24,63)	23.584.483,87	(27,40)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	64.580.773,00	85.631.340,00	32,60	89.817.442,00	39,08	90.331.744,00	39,87	94.458.769,00	46,26	94.790.916,00	46,78
Receitas Não-Financeiras (I)	64.421.353,00	84.899.623,00	31,79	88.994.991,00	38,15	89.438.380,00	38,83	93.572.008,00	45,25	93.904.189,00	45,77
Despesa Total	55.641.643,00	85.631.340,00	53,90	89.817.442,00	61,42	90.331.744,00	62,35	94.458.769,00	69,76	94.790.916,00	70,36
Despesas Não-Financeiras (II)	54.344.541,00	84.848.807,00	56,13	88.852.395,00	63,50	89.361.011,00	64,43	93.565.281,00	72,17	93.967.882,00	72,91
Resultado Primário (I - II)	10.076.812,00	50.816,00	(99,50)	142.596,00	(98,58)	77.369,00	(99,23)	6.727,00	(99,93)	(63.693,00)	(100,63)
Resultado Nominal	(1.287.440,00)	(772.872,00)	(39,97)	(960.246,00)	(25,41)	(965.904,00)	(24,97)	(887.602,00)	(31,06)	(816.520,00)	(36,58)
Dívida Pública Consolidada	31.389.014,00	14.623.226,00	(53,41)	24.062.845,00	(23,34)	24.569.674,00	(21,73)	22.878.617,00	(27,11)	21.337.631,00	(32,02)
Dívida Consolidada Líquida	31.389.014,00	14.623.226,00	(53,41)	24.062.845,00	(23,34)	24.569.674,00	(21,73)	22.878.617,00	(27,11)	21.337.631,00	(32,02)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	16.213.770,76	100,00	13.292.759,48	100,00	16.462.815,82	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.213.770,76</b>	<b>100,00</b>	<b>13.292.759,48</b>	<b>100,00</b>	<b>16.462.815,82</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	369,60	-	-
Alienação de Bens Móveis	369,60	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	369,60	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	369,60	-	-
Investimentos	369,60	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	369,60	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

				R\$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2021	2022	2023
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>		-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>		-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

						R\$
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	
		Valor	Valor	Valor		
	(a)	(b)	(c)	(d)=(a+b-c)	(e)	
-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
TOTAL		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	3.399.406,00
(-) Transferências constitucionais	1.700.955,00
(-) Transferências ao FUNDEB	340.191,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.358.260,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.358.260,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.358.260,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

2025

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>88.085.455,00</b>	<b>93.677.120,00</b>	<b>96.740.900,00</b>
Receitas Tributária	4.655.100,00	4.812.400,00	4.970.000,00
Impostos	4.310.700,00	4.456.400,00	4.602.300,00
Taxas	344.400,00	356.000,00	367.700,00
Receita de Contribuições	75.800,00	78.400,00	81.000,00
Receita Patrimonial	889.900,00	920.000,00	950.100,00
Aplicações Financeiras	889.900,00	920.000,00	950.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	4.058.000,00	4.195.200,00	4.332.500,00
Serviços de Saúde - FMS	1.304.300,00	1.348.400,00	1.392.500,00
Outros Serviços	2.753.700,00	2.846.800,00	2.940.000,00
Transferências Correntes	78.118.955,00	83.373.620,00	86.100.100,00
Transferências Intergovernamentais	77.945.455,00	83.266.620,00	85.989.600,00
Transferências da União	51.007.232,00	52.537.500,00	54.255.800,00
Cota-Parte do FPM	44.907.642,00	46.276.200,00	47.789.900,00
Dedução para o FUNDEB - FPM	(8.208.300,00)	(8.528.500,00)	(8.807.500,00)
ITR	72.490,00	68.200,00	70.400,00
Dedução para o FUNDEB - ITR	(14.500,00)	(13.600,00)	(14.100,00)
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	-	-	-
Dedução para o FUNDEB-ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	-	-	-
Transferências de Recursos do SUS - FMS	10.189.300,00	10.533.900,00	10.878.400,00
Outras Transferências da União	4.060.600,00	4.201.300,00	4.338.700,00
Transferências dos Estados	6.969.123,00	7.021.900,00	7.251.200,00
ICMS	7.657.123,00	7.685.500,00	7.936.900,00
Dedução para o FUNDEB - ICMS	(1.531.400,00)	(1.537.100,00)	(1.587.400,00)
IPVA	793.600,00	820.500,00	847.300,00
Dedução para o FUNDEB - IPVA	(158.700,00)	(164.100,00)	(169.500,00)
IPI-Exportação	31.900,00	33.000,00	34.000,00
Dedução para o FUNDEB - IPI-Exportação	(6.400,00)	(6.600,00)	(6.800,00)
Outras Transferências dos Estados	183.000,00	190.700,00	196.700,00
Transferências Multigovernamentais	19.969.100,00	23.707.220,00	24.482.600,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	14.813.200,00	18.376.920,00	18.978.000,00
Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEB	5.155.900,00	5.330.300,00	5.504.600,00
Transferências de Convênios	173.500,00	107.000,00	110.500,00
Outras Receitas Correntes	287.700,00	297.500,00	307.200,00
Receitas Diversas	287.700,00	297.500,00	307.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.435.000,00</b>	<b>7.422.100,00</b>	<b>8.031.500,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	25.000,00	29.100,00	30.000,00
Transferências de Capital	5.400.000,00	7.393.000,00	8.001.500,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-
Transferências de Convênios	5.400.000,00	7.393.000,00	8.001.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.520.455,00</b>	<b>101.099.220,00</b>	<b>104.772.400,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS**

2025

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	84.227.455,00	91.184.220,00	94.579.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	59.222.455,00	64.021.800,00	66.347.900,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	6.300,00	7.200,00
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	27.156.120,00	28.224.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.003.000,00	9.601.500,00	9.868.300,00
Investimentos	8.000.000,00	8.648.300,00	8.962.500,00
Inversões Financeiras	3.000,00	3.200,00	3.300,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	950.000,00	902.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	313.500,00	324.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.520.455,00</b>	<b>101.099.220,00</b>	<b>104.772.400,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

2025

LRF, art 4º, § 2º	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>88.085.455,00</b>	<b>93.677.120,00</b>	<b>96.740.900,00</b>
Receitas Tributária	4.655.100,00	4.812.400,00	4.970.000,00
Receita de Contribuições	75.800,00	78.400,00	81.000,00
Receita Patrimonial	889.900,00	920.000,00	950.100,00
Aplicações Financeiras (II)	889.900,00	920.000,00	950.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	4.058.000,00	4.195.200,00	4.332.500,00
Transferências Correntes	78.118.955,00	83.373.620,00	86.100.100,00
Outras Receitas Correntes	287.700,00	297.500,00	307.200,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>87.195.555,00</b>	<b>92.757.120,00</b>	<b>95.790.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>5.435.000,00</b>	<b>7.422.100,00</b>	<b>8.031.500,00</b>
Operações de Crédito (V)	10.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	25.000,00	29.100,00	30.000,00
Transferências de Capital	5.400.000,00	7.393.000,00	8.001.500,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>5.400.000,00</b>	<b>7.393.000,00</b>	<b>8.001.500,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>92.595.555,00</b>	<b>100.150.120,00</b>	<b>103.792.300,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>84.227.455,00</b>	<b>91.184.220,00</b>	<b>94.579.200,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	59.222.455,00	64.021.800,00	66.347.900,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.000,00	6.300,00	7.200,00
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	27.156.120,00	28.224.100,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>84.222.455,00</b>	<b>91.177.920,00</b>	<b>94.572.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>9.003.000,00</b>	<b>9.601.500,00</b>	<b>9.868.300,00</b>
Investimentos	8.000.000,00	8.648.300,00	8.962.500,00
Inversões Financeiras	3.000,00	3.200,00	3.300,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.000.000,00	950.000,00	902.500,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>8.003.000,00</b>	<b>8.651.500,00</b>	<b>8.965.800,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>290.000,00</b>	<b>313.500,00</b>	<b>324.900,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>92.515.455,00</b>	<b>100.142.920,00</b>	<b>103.862.700,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>80.100,00</b>	<b>7.200,00</b>	<b>(70.400,00)</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MACARANI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL**

2025

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025 (b)	2026 (c)	2027 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	1.428.100,00	1.462.800,00	1.847.200,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.428.100,00	1.462.800,00	1.847.200,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
RESULTADO NOMINAL	(1.000.000,00)	(950.000,00)	(902.500,00)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto.

MUNICÍPIO DE MACARANI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

2025

LRF, art 4º, § 2º R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025 (b)	2026 (c)	2027 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	2.098.300,00	2.154.200,00	2.224.600,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.098.300,00	2.154.200,00	2.224.600,00
DCL (III) = (I - II)	25.436.983,87	24.486.983,87	23.584.483,87

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**ESTADO DA BAHIA**

---



**Anexo III**  
**Riscos Fiscais**

---

Av. Camilo de Jesus Lima, 101 - Centro – CEP 45760-000 – Macarani-Ba  
"Transparência e Responsabilidade"



MUNICÍPIO DE MACARANI  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	2.961.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	290.000,00
Condenações Judiciais	148.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.819.200,00
Despesas com pagamentos de juros orçada a menor	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	5.000,00
Débitos junto ao INSS, FGTS e PASEP	1.000.000,00	Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exijam menor prioridade.	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.114.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.114.200,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Macarani, IBGE e SEPLAN/BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**DECRETO Nº 1837 DE 08 DE JULHO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2024, na importância de R\$ 388.900,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), para reforço de dotações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 403 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2024, na importância de R\$ 388.900,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais), de acordo com a Lei nº 403, para reforço das seguintes dotações:

**020003 - ADMINISTRAÇÃO**

**2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

**020005 - EDUCAÇÃO**

**2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES**

4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente	10.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.900,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.900,00</b>

**020006 - CULTURA**

**2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>

**2.021 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>208.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>248.000,00</b>

**020008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.024 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA - CENTRO

CNPJ: 13.751.540/0001-59 - CEP: 45.760-000 - MACARANI - BA

**Total Suplementado: 388.900,00**

**Art. 2º** Para fazer face ao crédito adicional aberto conforme Art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**020007 - ESPORTE E LAZER**

**1.006 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER**

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações

150.000,00

**Total por Ação: 150.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00**

**020009 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.90.30.00 / 1751 - Material de Consumo

138.900,00

**Total por Ação: 138.900,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 138.900,00**

**020010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.042 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

100.000,00

**Total por Ação: 100.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00**

**Total Anulado: 388.900,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2024.

  
**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal  
CPF: 002.623.305-39



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 704/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023**

**Contratante:** MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

**Contratada:** ANDREIA E ANDERSON LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.167.837/0001-46, estabelecida na Praça Largo São Pedro, nº 53, Centro, Macarani-Bahia.

**Objeto:** Contratação de empresa visando fornecimento de material de expediente, material escolar e suprimentos de informática para atender às diversas secretarias e seus respectivos órgãos administrativos do Município de Macarani.

**Vigência:** 10 de julho a 31 de dezembro de 2024.

**Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 155.843,60 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à das respectivas aquisições realizadas.

**Assinatura:** 10 de julho de 2024.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia

CNPJ 13.751.540/0001-59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BAHIA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Macarani/BA, em conformidade com art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BSG – BRITA MISTURADA COM PÓ DE PEDRA, PEDRA MARROADA, PEDRA RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MACARANI/BA.** Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2024 às 13:00h**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de **Macarani/BA** ou pelo E-mail: [pmacarani.licitacao@gmail.com](mailto:pmacarani.licitacao@gmail.com) até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município **Macarani/BA** ou através do E-mail: [pmacarani.licitacao@gmail.com](mailto:pmacarani.licitacao@gmail.com)

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito [pmacarani.licitacao@gmail.com](mailto:pmacarani.licitacao@gmail.com), no horário das 08h00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

*Macarani/BA, 10 de julho de 2024*

**SELMO SILVEIRA MIRANDA**  
**Secretário (a) Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia

CNPJ 13.751.540/0001-59

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21**

**AVISO IMPORTANTE:**

**SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É. POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE MACARANI/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.751.540/0001-59, com sede à Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.760-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

**OBJETO:**

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21 para o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BSG – BRITA MISTURADA COM PÓ DE PEDRA, PEDRA MARROADA, PEDRA RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MACARANI/BA”**  
**LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:**

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de **03 (três) dias úteis**.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: **pmacarani.licitacao@gmail.com** até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Macarani/BA, situada Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.760-000.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará até dia **15/07/2024 às 13:00 horas**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014.
- IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

**1.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

- I. Certidão CEIS e CNEP
- II. Licença Ambiental Municipal

**DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA  
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de BSG – Brita misturada com pó de pedra, pedra marroada, pedra rachão e pó de pedra para uso na secretaria de obras, transportes e serviços públicos, do município de Macarani/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Planilha de Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRITA MISTURADA COM PÓ DE PEDRA	TONELADA	20 (TON)		
2	PEDRA MARROADA	TONELADA	300 (TON)		
3	PEDRA RACHÃO	TONELADA	200 (TON)		
4	PÓ DE PEDRA	TONELADA	25 (TON)		

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme determina a lei.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes E Serviços Públicos

**2.2.** A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos tem como missão garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento urbano e rural, assegurando a qualidade de vida da população. Para a execução de suas atividades, é imprescindível a utilização de materiais de construção específicos, como BSG – Brita Misturada com Pó de Pedra, Pedra Marroada, Pedra Rachão e Pó de Pedra.

**2.3.** A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses materiais é essencial para atender às demandas contínuas de manutenção e construção de vias públicas, pontes, calçadas, e outras obras de infraestrutura. A aquisição desses materiais permitirá a manutenção e melhoria das vias públicas, construção e estrutura de sistema de drenagem para melhor mobilidade do município e execução de obras de pequeno e grande porte, além de propor a melhoria das infraestruturas urbanas e rurais tendo um impacto direto na qualidade de vida da população.

**2.4.** Diante da importância dos materiais de construção para a execução das atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de BSG – Brita Misturada com Pó de Pedra, Pedra Marroada, Pedra Rachão e Pó de Pedra. Esta medida garantirá a continuidade e a qualidade das obras, promovendo o desenvolvimento sustentável e a segurança da infraestrutura do município.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**3.1.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

~~3.2.~~ O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII

**3.3.** A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021

**4.2.** Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**4.2.1.** Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão CEIS e CNEP;
11. Licença Ambiental Municipal.

**4.3.** Indicação de marcas ou modelos:

**4.3.1.** Não será exigida marca específica para o processo.

**4.3.2.** Os modelos serão àqueles descritos na planilha de itens.

**4.4.** Da exigência de amostra

**4.4.1.** Não serão exigidas amostras.

**4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica**

**4.5.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**4.6.** Subcontratação

**4.6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**4.7. Garantia da contratação**

**4.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens são de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do(a) solicitação da requisição, em remessa parcelada, conforme cronograma do órgão solicitante.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Pátio da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, localizado a Rodovia Macarani/Itapetinga, Km Zero - 0, Rod BA-270.

**5.4.** Os materiais deverão, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**6. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**6.1.** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

**7.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada **03 (três) cotações de preços**, junto ao processo, tendo a empresa [**NOME DA EMPRESA**], inscrita no CPNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, apresentado a melhor proposta para a administração pública;

**7.2.** A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a aquisição de BGS – Brita misturada com pó de pedra, pedra marroada, pedra rachão e pó de pedra para uso na secretaria de obras, transportes e serviços públicos, do município de Macarani/BA, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal.

**8.2.** A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.

**8.3.** Os bens deverão ser entregues com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.7.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [pmacarani.licitacao@gmail.com](mailto:pmacarani.licitacao@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.7.** O pagamento será efetuado pelo Contratante até o dia 10 (dez) do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos/serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

**10.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa [**NOME DA EMPRESA**], inscrita no CPNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

**11.3.** A empresa contratada tem expertise no fornecimento dos materiais a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxx)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**12.2.** Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

UNIDADE: 020009 – OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ATIVIDADE: 15.122.9.2.034 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2034 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ELEMENTO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia  
CNPJ 13.751.540/0001-59

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**14.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

**14.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**14.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**14.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**14.1.11.** Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**15.1.1.** Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no neste instrumento;

**15.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**15.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**15.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**15.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia

CNPJ 13.751.540/0001-59

**15.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município de Macarani-BA, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021

**16.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Macarani-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia

CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO II- PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**[TIMBRADO DA EMPRESA]**

(cidade) – (estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:60 dias	PRAZO DE ENTREGA: Até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de fornecimento	PAGAMENTO:

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de BSG – Brita misturada com pó de pedra, pedra marroada, pedra rachão e pó de pedra para uso na secretaria de obras, transportes e serviços públicos, do município de Macarani/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRITA MISTURADA COM PÓ DE PEDRA	TONELADA	20 (TON)	R\$	R\$
2	PEDRA MARROADA	TONELADA	300 (TON)	R\$	R\$
3	PEDRA RACHÃO	TONELADA	200 (TON)	R\$	R\$
4	PÓ DE PEDRA	TONELADA	25 (TON)	R\$	R\$

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.**

**Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*Carimbo do CNPJ da empresa e  
assinatura do responsável*